

2 — O incumprimento, pelos promotores, do prazo referido no número anterior gera a caducidade dos direitos aos incentivos, salvo se o Turismo de Portugal, I. P., considerar justificado o incumprimento.

Artigo 14.º

Contrato de concessão de incentivo

1 — A concessão dos incentivos é objecto de contratos a celebrar entre o Turismo de Portugal, I. P., e os promotores, nos termos de modelo homologado pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo.

2 — Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 11.º e sem prejuízo de se manter o representante designado como interlocutor junto do Turismo de Portugal, I. P., os contratos de concessão de incentivo são outorgados por todos os promotores e a responsabilidade entre os mesmos é solidária.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

1 — Os contratos de concessão de incentivos podem ser unilateralmente resolvidos pelo Turismo de Portugal, I. P., nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato;
- b) Não cumprimento de obrigações legais e fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação dos promotores ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projectos de investimento.

2 — A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo já recebido, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido, a título de cláusula penal, do valor correspondente ao cálculo de juros contabilizados à taxa Euribor flat a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, o qual é devido desde a percepção do correspondente incentivo.

Artigo 16.º

Obrigações dos promotores

Constituem obrigações dos promotores:

- a) Executar o evento nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Publicitar os incentivos concedidos nos termos definidos no contrato a celebrar;
- c) Manter a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que o Turismo de Portugal, I. P., ou entidade por este mandatada lhes solicitar, nomeadamente os constantes do *dossier* referido no n.º 4 do artigo 11.º;
- e) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual;
- f) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
- g) Remeter ao Turismo de Portugal, I. P., no prazo de três meses contados da data da realização do evento, o relatório do revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas a que se refere a alínea a) do artigo seguinte e um relatório final contendo os elementos definidos no formulário a disponibilizar para o efeito.

Artigo 17.º

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser contratualmente estipulados, o acompanhamento e controlo da execução do projecto são efectuados, em qualquer fase do processo, com base nos seguintes documentos:

- a) A verificação financeira do projecto tem por base a declaração de despesa de investimento, subscrita por um revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, na qual este confirma o valor do investimento total do evento, a realização e pagamento das despesas relativas a *fees*, direitos de organização e promoção internacional, bem como a discriminação do montante das receitas e patrocínios.
- b) A verificação física do projecto tem por base a realização de visitas técnicas aos locais de realização dos eventos.

202210192

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19500/2009

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,

do n.º 2, do artigo 6.º, n.º 5 do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e ainda do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sem prejuízo de a todo o tempo avocar as competências próprias, delego e subdelego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Economia e da Inovação, Licenciado Vicente Dias Martins, as seguintes competências:

1 — Coordenar e despachar os assuntos referentes à Direcção de Serviços de Sistemas e de Tecnologias de Informação, à Direcção de Serviços de Financeiros, à Direcção de Serviços de Aprovisionamento Integrado e de Logística, designadamente e entre outras:

1.1 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.3 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78 de 28 de Março e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.5 — Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as despesas com a locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, bem como com empreitadas de obras públicas até ao limite € 75 000, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos previstos no CCP;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com seguros de viagem, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.7 — Autorizar as alterações orçamentais constantes da parte final do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

1.8 — Assinar os Pedidos de Libertação de Créditos e respectivos Pedidos de Autorização de Pagamentos de cada um dos orçamentos, a enviar mensalmente à respectiva Delegação da Direcção-Geral do Orçamento;

1.9 — Autorizar a constituição de fundos de maneo das dotações orçamentais, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.10 — Assinar as requisições, de material ou de serviços, relativas a despesas superiormente autorizadas;

1.11 — Assinar as requisições de transporte de pessoal relativas às deslocações superiormente autorizadas;

2 — O Secretário-Geral Adjunto, fica autorizado a subdelegar nos directores de serviço e chefes de divisão a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com conhecimento ao ora delegante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados pelo secretário-geral adjunto supra identificado, no âmbito dos poderes agora delegados, que tenham sido praticados desde 6 de Julho de 2009.

17 de Agosto de 2009. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.
202209334

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 19501/2009

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, três anos, renovável por iguais períodos de tempo, após procedimento concursal, para o cargo de Inspector Chefe da Divisão Técnica de Apoio, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o Técnico Superior Valdemar Paralta Belo da Silva, do mapa de pessoal do Instituto da Água.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu no Técnico Superior Valdemar Paralta Belo da Silva, por expressar um conjunto de competências e experiências profissionais enquanto dirigente nas diversas áreas de actuação e competências da Divisão Técnica de Apoio, reveladoras de preparação adequada para o exercício bem sucedido do cargo de Chefe da referida divisão.

Através da entrevista, o júri concluiu que o candidato possui muito bom sentido crítico consubstanciado pela capacidade de reflexão e análise. O candidato distinguiu-se ainda pelo nível muito elevado de motivação, revelador da grande capacidade de liderar equipas e concretização de objectivos.

A nomeação produz efeitos à data do presente despacho

1 de Junho de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.